

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º,
10 E 11, DA RESOLUÇÃO
TJAL Nº 10, DE 27 DE
SETEMBRO DE 2012.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a seleção de magistrados para substituição dos Desembargadores nos casos de afastamento superiores a 30 dias;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Eletrônico – Outros Procedimentos nº 2016/6632 vol. 1; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta nos autos do Processo Administrativo TJ nº 2016.6632 e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Os § 1º e § 2º, do art. 1º, da Resolução TJAL nº 10, de 27 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

§ 1º A escolha dos juízes mencionados no *caput* se fará em número correspondente a seis para a área cível e a dois para a criminal, sendo que, em cada área, a metade dos escolhidos será por antiguidade e a outra metade por merecimento, ficando o magistrado escolhido vinculado à área pela qual optou e não a uma Câmara específica. (NR)

§ 2º Dentro do quantitativo estabelecido no §1º, do art. 1º, esgotadas todas as possibilidades de convocações dos juízes escolhidos em uma área (cível ou criminal), serão convocados os juízes escolhidos da outra área.” (NR)

Art. 2º O § 1º, do art. 3º, da Resolução TJAL nº 10, de 27 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

§ 1º Cabe ao magistrado, independentemente da competência da Vara ou Juizado de que seja titular, indicar se pretende concorrer na área cível ou na área criminal, não podendo indicar uma Câmara específica, bem como é de sua responsabilidade informar por qual critério deseja concorrer (antiguidade ou merecimento).” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o § 2º ao art. 10, da Resolução TJAL nº 10, de 27 de setembro de 2012, transformando-se o parágrafo único em § 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** (...)”

§ 1º Na eventualidade de não haver candidatos inscritos em número suficiente dentro do quantitativo estabelecido no § 1º, do art. 1º, sob um dos critérios (antiguidade ou merecimento), deverão ser escolhidos magistrados pelo outro critério até que se complete a quantidade mínima estabelecida, observando uma ordem decrescente de classificação, conforme o resultado na votação procedida pelo Tribunal Pleno. (NR)

§ 2º Se, exaurido o prazo das inscrições, e após aplicada a regra estabelecida no §1º, do art. 10, a lista ainda não possuir seis magistrados para a substituição na área cível e dois para a área criminal, o Tribunal Pleno convocará os magistrados necessários até completar este quantitativo, estas convocações seguirão estritamente a ordem de antiguidade da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.” (AC)

Art. 4º O art. 11, da Resolução TJAL nº 10, de 27 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Surgindo a vaga para substituição em uma das Câmaras, será convocado, primeiramente, e de acordo com a área de escolha, o magistrado habilitado pelo critério de antiguidade, alternando-se, sucessivamente, com aquele escolhido por merecimento.” (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA
PRESIDENTE

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 22/11/2016.